

**LEI Nº 0842/2005 – DE 26.08.2005**

- *Altera o dispositivo do Regime Jurídico Único, Lei nº 545/97, de 10 de maio de 1997, suprimindo o Art. 69. §§ 1º e 2º da Subseção III – Do Adicional Por Tempo de Serviço e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pacatuba, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

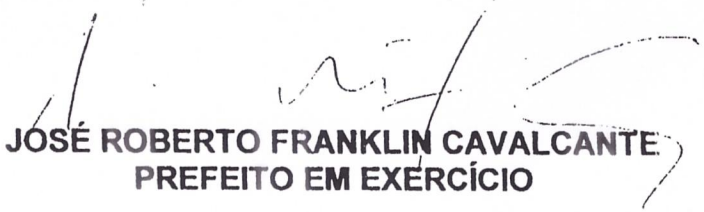
**Art. 1º** - Fica Alterado dispositivo constante do Regime Jurídico Único, Lei nº 545/97, de 10 de maio de 1997, suprimindo-se o Art. 69 e seus parágrafos 1º e 2º, constante da Subseção III – Do Adicional Por Tempo de Serviço.

**Parágrafo Único** – *Os Servidores beneficiados com os benefícios de que trata o artigo anterior, permanecem percebendo a aludida vantagem, a qual ficará como benefício em extinção.*

**Art. 2º** - Enumerar-se-á na forma devida os artigos posteriores aos dispositivos suprimidos pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, AOS 26 DE AGOSTO DE 2005.**

  
**JOSÉ ROBERTO FRANKLIN CAVALCANTE**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**